



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

INDICAÇÃO Nº 02/2012

INDICA ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o envio de Projeto de Lei dispondo sobre a concessão de benefícios aos cidadãos convocados pela Justiça Eleitoral para auxiliarem nos processos eleitorais .

A Vereadora infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, **INDICA** ao **Chefe do Poder Executivo Municipal** o envio de Projeto de Lei dispondo sobre a concessão de benefícios aos cidadãos convocados pela Justiça Eleitoral para auxiliarem nos processos eleitorais.

JUSTIFICATIVA: Tendo em vista ser este um Ano Eleitoral a **INDICAÇÃO** visa a suprir as dificuldades que a Justiça Eleitoral de nosso Município enfrenta quanto à convocação e a aceitação por parte de cidadãos para auxiliarem nos processos eleitorais. Segue em anexo modelo do Projeto de Lei.

Certo de contar com a apreciação desta **INDICAÇÃO**, renovo os sinceros votos de estima e apreço.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 28 de fevereiro de 2012.

Antonia Glaucy Osterno Rios
VEREADORA – DEM
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº , DE DE MARÇO DE 2012.

EMENTA – “Dispõe sobre a concessão de benefícios aos cidadãos convocados pela Justiça Eleitoral para auxiliarem nos processos eleitorais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cidadãos, com domicílio eleitoral em Marco, convocados pela Justiça Eleitoral para auxiliarem nos Processos Eleitorais, no âmbito deste Município, terão, durante o ano subsequente, direito aos seguintes benefícios:

I – Isenção dos emolumentos referidos a eventuais concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal;

II – Isenção de 10% (dez por cento) do Imposto Sobre Serviços – ISS, dos figurados na qualidade de profissional autônomo;

III – Isenção de 20% (vinte por cento) do Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU de sua propriedade;

IV – Dois dias de folga, além dos concedidos pela Justiça Eleitoral, se servidor público municipal;

V – Abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para ingresso em eventos culturais e/ou esportivos promovidos pelo Município ou quando privados realizados em estabelecimentos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

Art. 2º - Para pleitear os benefícios tributários previstos no artigo anterior, os contribuintes deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – certidão da Justiça Eleitoral, comprovando a prestação dos serviços em referência;
- II – cópia da cédula de identidade;
- III – cópia do Título de Eleitor;
- IV – cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física).

Art. 3º - Fica estabelecido critério de favorecimento em caso de empate, nos concursos públicos realizados pelo Poder Público Municipal, para aqueles candidatos que prestarem serviços à Justiça Eleitoral, depois de observados os critérios já previstos em leis e regulamentos.

Parágrafo único – O serviço prestado à Justiça Eleitoral será considerado como título, quando se tratar de concurso de provas e títulos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO-CE, xxx de xxxxxxxx de xxxxx.

PREFEITO MUNICIPAL